



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 106/2019**

**DISPENSA POR LICITAÇÃO Nº 09/2019**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no município Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.776.284/0012-53, estabelecida na Rua Xingu, 833, Bairro Amadori, cidade de Pato Branco, estado Paraná, CEP 85.502-090, neste ato representada pela Sra. **Marcia Denize Triches Painim**, inscrita no CPF sob o n.º 545.855.979-72 e RG n.º 4.006.916-0, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal n.º 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 09/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO Nº 081/2016, DO CEDCA, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

| Item                          | Qtde | Un<br>d | Cód.<br>PMCV | Descrição                                                                                                                               | Valor<br>Unitário<br>R\$ | Valor<br>Total<br>R\$ |
|-------------------------------|------|---------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| 1                             | 1    | UN      | 19569        | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE DESENHISTA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CARGA HORÁRIA 160 HORAS                    | 18.000,00                | 18.000,00             |
| 1                             | 1    | UN      | 19570        | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE DESENVOLVEDOR DE APLICATIVOS PARA MÍDIAS DIGITAIS, CARGA HORÁRIA 240 HORAS | 20.000,00                | 20.000,00             |
| 1                             | 1    | UN      | 19571        | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE MONTADOR DE SOM E COMANDO DE SOM, CARGA HORÁRIA 160 HORAS                  | 16.000,00                | 16.000,00             |
| 1                             | 1    | UN      | 19572        | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE MONTADOR E REPARADOR DE COMPUTADORES, CARGA HORÁRIA 160 HORAS              | 16.000,00                | 16.000,00             |
| <b>VALOR MÁXIMO TOTAL R\$</b> |      |         |              |                                                                                                                                         | <b>70.000,00</b>         |                       |

**CLÁUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA**

A presente contratação visa qualificar os adolescentes do município, oportunizando preparação destes através de uma formação profissional, convívio social e aprimorar as habilidades dos adolescentes para executar funções na sociedade e no mercado do trabalho.

Entende-se que a qualificação profissional é um fator determinante para o futuro dos adolescentes, sendo que muitos buscam uma formação para uma colocação no mercado de trabalho, buscando seu primeiro emprego e uma formação profissional, sabe-se da necessidade emergente dos adolescentes na sociedade atual manterem uma ocupação com a qualificação e o convívio social, visando oportunizar empoderamento e emancipação aos adolescentes.

Optou-se pela contratação com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pois realiza serviço de formação com reconhecida capacidade. O curso de aprendizagem para adolescentes será desenvolvido por meio de atividades teóricas, conforme conteúdo programático apresentado e implementado por meio de contrato de trabalho, com base em programas organizados e desenvolvidos



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

sob a responsabilidade da entidade habilitada. Além disso, a proposta de preços é vantajosa para a Secretaria e quanto a excelência da instituição nos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: A Contrata deverá possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de Desenhista da Construção Civil, Desenvolvedor de aplicativos para mídias digitais, Montador de som e comando de som, Montador e Reparador de Computadores, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente de aprendizagem para adolescentes, devendo as aulas práticas serem ministradas na sede do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Deverá oferecer material pedagógico próprio e necessário ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;

Parágrafo terceiro: Possuir equipe técnica com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais, com conhecimento necessário para o acompanhamento necessário.

Parágrafo quarto: Cada curso deverá dispor de 20 (vinte) vagas.

#### **Descrição dos Cursos:**

##### **Desenhista da Construção Civil (160h)**

DESENHISTA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (140h): Introdução; Conceitos; Gerenciamento de arquivos; Visualização e funções; Objetos; Edição; Dimensionamento; Propriedades; Recursos especiais; Menu expresso; Projeto arquitetônico: planta baixa, cortes, planta de localização, planta de situação; Projeto elétrico: planta baixa, diagrama unifilar, detalhe de entrada de energia, planta de localização; Projeto hidrossanitário: planta baixa, diagrama unifilar, detalhe de entrada, planta de localização; Projeto estrutural: planta Baixa, detalhe de vigas e pilares. GESTÃO INDUSTRIAL (20h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho.

##### **Desenvolvedor de aplicativos para mídias digitais (240h)**

GESTÃO INDUSTRIAL (20h): Saúde e segurança no trabalho; Relações interpessoais; Educação ambiental; Qualidade e produtividade; Relações de trabalho e mercado de trabalho; Comunicação e Expressão (12h); CONHECIMENTO ESPECÍFICO (208H) Lógica da Programação; Fundamentos de Hardware; Informática Aplicada; Estrutura de Dados; Programa para Internet; Segurança da Informação; Desenvolvedor de Software-Mobile.

Realiza a concepção e o desenvolvimento de softwares voltados para o uso em dispositivos digitais. Desenvolve aplicações. Determina interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas. Seleciona metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento.

##### **Montador de som e comando de som (160h)**

Conceitos Elétricos (Tensão, corrente, resistência e impedância); Sistema de carga e partida; Som; Potência sonora; Antenas; Receptores; Divisores de frequência/crossover Alto-falantes, tipos e ligação; Comparativo de faixa de frequência; Chicotes e fiação; Distribuição de Alto-falantes; analisar e avaliar o sistema de som no veículo; Amplificadores de potência (MOSFET eletrônico e digital); Dimensionamento de caixa acústica. Como "perceber" a qualidade do som: O que é Som Grave; O que é Som Agudo; O que é "Altura do Som" em Áudio; O que é Amplitude e Fase de uma onda; Frequências do espectro audível; Funcionamento dos microfones; Formas de captação e diretividade; Características técnicas dos microfones; Quais os tipos de microfones; Como escolher o microfone certo.

##### **Montador e Reparador de Computadores (160h)**

Fundamentos De Eletricidade (12h); Informática Básica e Documentação Técnica (08h); Qualidade, Terminologia de Hardware e Software (18h); Arquitetura e Montagem de Computador (40h); Instalação e Configuração de Software e Redes (40h); Manutenção de Hardware e Software (48h).



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Administração de Finanças (40h)**

Administração do Tempo - (24h): Administração do tempo: Diagnóstico do uso do tempo; Por que administrar o tempo; Conceitos, características e tipos; Atitudes de utilização e desperdício do tempo; produtividade e redução de estresse; Ferramentas de administração do tempo, soluções práticas (para excesso de tarefas, de papéis, de interrupções, de telefonemas, de reuniões; para tendência à procrastinação); Gerenciadores de informações pessoais; Atitudes e comportamentos eficientes, eficazes e efetivos; Qualidade de vida aplicada na administração do tempo.

Finanças Pessoais - (16h): Fundamentos de Marketing; Desejos e Necessidades; Administrando o dinheiro de forma consciente; Juros compostos e desconto composto; Financiamentos; Montagem de planilha de gastos pessoais.

A instituição irá ofertar ao município de forma gratuita o curso de Administração de finanças, com carga horária de 40 horas, que será destinado exclusivamente aos adolescentes do município, atendendo 20 adolescentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

Parágrafo único: Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo que os valores serão pagos após a conclusão de cada curso profissionalizante.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, juntamente com o relatório detalhado do serviço, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

| Órgão/<br>unidade | Unidade | Funcional programática   | Elemento     | Fonte de<br>recursos | Cód.<br>reduzido |
|-------------------|---------|--------------------------|--------------|----------------------|------------------|
| 10/03             | FMIA    | 10.003.08.243.0022.6.044 | 3.3.90.39.05 | 934                  | 2780             |

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de **20 de agosto de 2019 a 19 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo segundo: O prazo da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Parágrafo único: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Contratante.

Parágrafo segundo: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo terceiro: Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para execução do contrato.

Parágrafo quarto: Disponibilizar profissionais capacitados para o trabalho.

Parágrafo quinto: Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para realização das atividades propostas.

Parágrafo sexto: Cumprir o cronograma acordado com a empresa, conforme desempenho das tarefas executadas.

Parágrafo sétimo: Realizar as atividades propostas.

Parágrafo oitavo: Fornecer material didático e certificado ao participante que obtiver aproveitamento e assiduidade superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo nono: Fornecer os recursos físicos e materiais humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo décimo: Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da aprendizagem do jovem aprendiz.

Parágrafo décimo primeiro: Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.

Parágrafo décimo segundo: Monitorar a frequência nas atividades.

Parágrafo décimo terceiro: Repassar a administração municipal, quando solicitado, declaração de matrícula do aluno, comunicado de faltas e resultados das avaliações do aluno.

Parágrafo décimo quarto: A contratada realizará a formação educativa em sala de aula ou laboratório, sendo de responsabilidade deste o desenvolvimento de todo o conteúdo curricular dos cursos;

Parágrafo décimo quinto: Disponibilizar todos os materiais e insumos para realização dos cursos;

Parágrafo décimo sexto: Acompanhar e estimular a frequência dos alunos no curso;

Parágrafo décimo sétimo: Cumprir com suas obrigações enquanto empregador, conforme legislação vigente.

Parágrafo décimo oitavo: No preço deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, recolhimentos, leis sociais e demais custos envolvidos.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo terceiro: O Contratante, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

Parágrafo quarto: Fornecer antecipadamente os dados cadastrais do participante, conforme ficha cadastral do participante inscrito.

Parágrafo quinto: Definir e obedecer, em comum acordo com a empresa/entidade, as datas e horários para realização da aprendizagem.

Parágrafo sexto: Indicar os alunos para os cursos.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo sétimo: Encaminhar para a empresa contratada os documentos necessários do aluno para efetivar a matrícula do mesmo.

Parágrafo oitavo: Disponibilizar local para realização dos cursos;

Parágrafo nono: Fornecer lanche aos alunos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) Inexecução total de obrigações contratuais;

b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

f) Má qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados;
- b) De outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.495/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento de Promoção Humana, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS**

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.



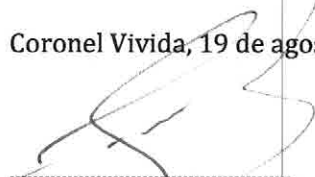
**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 19 de agosto de 2019.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
.....  
Marcia Denize Triches Painim  
Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial - SENAI  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 02 de Setembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0282

Página 4 / 004

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 106.300,15 (cento e seis mil e trezentos reais e quinze centavos). Coronel Vivida, 29 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod310221

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2019

TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA AUDATEX. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 13 de setembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 145.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de agosto de 2019. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL

Cod310257

## CONTRATOS

### RESUMO DE CONTRATO-Contrato nº 106/2019 – Dispensa de Licitação nº 09/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES, DE ACORDO COM A LIBERAÇÃO Nº 081/2016, DO CEDCA, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Valor total estimado de R\$ 70.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 20.08.2019 a 19.08.2020. Coronel Vivida, 19 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### Contrato nº 109/2019 – Inexigibilidade nº 19/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA-ME, CNPJ nº 10.229.034/0001-06. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 105.432,48. Prazo de execução: 306 dias, iniciando-se em 26.08.2019 a 26.06.2020. Coronel Vivida, 21 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod310261

## OUTROS ATOS

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 72/2019. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de locações de máquinas rodoviárias e caminhões para auxiliar nos serviços de conservação da malha viária e realização de outros serviços para atender a administração pública. Prazo: 12 meses, de 29.08.2019 a 28.08.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORAS                           | CNPJ nº            | VALOR ESTIMADO |
|--------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------|
| 121/2019           | ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI | 07.005.073/0001-15 | 20.250,00      |
| 122/2019           | MARX ESCAVAÇÕES LTDA-ME              | 03.705.206/0001-05 | 93.150,00      |

Coronel Vivida, 28 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod310224